



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 559

Proc. nº 050902/2024

Rubrica: 

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05090205/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 050902/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202410100104/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2023-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA SOB CNPJ n.º 45.305.817/0001-06, PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, n.º 240, CEP 65.700-000, bairro: Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 5192093-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 45.305.817/0001-06, sediada na Rua Bom Milagre, n.º 343, CEP 65.030-200, Bom Milagre, São Luís/MA, representada por seu proprietário o Sr. **PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA** portador do CPF n.º 030.532.743-70 e RG n.º 023141752002-3 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **Fornecimento de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202410100104/2024 (Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP)**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, consoante do **Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 560Proc. nº 050902/2024Rubrica: §

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS RESERVADOS PARA ME/EPP							
18	APARELHO AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	APARELHO AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S - Condicionador de ar, 9.000 BTU'S (condensador e evaporador), Inverter, alimentação 220 Volts, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	Agrato	32	Unidade	R\$ 2.464,45	R\$ 78.862,40
19	APARELHO AR CONDICIONADO 12.000 BTU 'S	APARELHO AR CONDICIONADO 12.000 BTU 'S - Condicionador de ar, 12.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	Agrato	27	Unidade	R\$ 2.878,80	R\$ 77.727,60
22	APARELHO AR CONDICIONADO 36.000 BTU 'S	APARELHO AR CONDICIONADO 36.000 BTU 'S - Condicionador de ar, 36.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	Gree	2	Unidade	R\$ 11.519,88	R\$ 23.039,76
26	FREEZER HORIZONTAL 534 LITROS	FREEZER HORIZONTAL 534 LITROS - Freezer horizontal 534L, capacidade mínima de 534 litros 02 tampas 220v Puxador ergonômico, Controle de temperatura frontal, Turbo Congelamento, Cesto aramado, funções: Conservador: atinge até +8°C, Freezer: pode atingir até -18°C, Chave de segurança, Gabinete interno com aço galvanizado, Gabinete externo em aço galvanizado com pintura branca, Especificações Técnicas Frequência (Hz): 60, Retenção de temperatura mínima	Consul	5	Unidade	R\$ 5.464,68	R\$ 27.323,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 561Proc. nº 050902/2024Rubrica: f

		(horas): 18, Capacidade de congelamento (kg/24h), Gás refrigerante: R600a , Tensão nominal (V): 127/220, Capacidade total (litros)140L.					
27	FRIGOBAR 79 LITROS	FRIGOBAR 79 LITROS - Frigobar 79 litros, branco, 220v.	Eletrolux	12	Unidade	R\$ 1.630,49	R\$ 19.565,88
30	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 03 TORNEIRAS	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 03 TORNEIRAS - Torneiras com filtro de carvão ativado revestimento interno em aço inox, revestimento externo em aço inox 430 escovado e interno em aço inox 304 - serpentinas em aço inox 304 capacidade mínima de 180 L com capacidade mínima para 300 pessoas/hora. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	Modelo Móveis	12	Unidade	R\$ 4.798,80	R\$ 57.585,60
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 284.104,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202410100104/2024, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 562

Proc. nº 050902/2024

Rubrica: §

284.104,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 563
Proc. nº 050902/2024
Rubrica: f

- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item **5.4.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 564
Proc. nº 050 902/2024
Rubrica: f

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.3 Da Garantia e Assistência Técnica:

6.3.1 Todos os objetos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo;

6.3.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos Eletrodomésticos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os Eletrodomésticos componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.3.3 Sempre que realizado o Suporte de Garantia Técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos Eletrodomésticos;

6.3.4 No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos Eletrodomésticos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

6.3.5 A garantia do serviço ou de peças substituídas nos Eletrodomésticos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento dos Eletrodomésticos consertado;

6.3.6 A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita nos Eletrodomésticos até o final da garantia;

6.3.7 O prazo de atendimento será de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em **48 (quarenta e oito) horas**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**;

6.3.8 O prazo máximo para a substituição dos Eletrodomésticos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem item 3 do Termo de Referência, será de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **CONTRATANTE**;

6.3.9 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 565
Proc. nº 050902/2024
Rubrica: [assinatura]

6.3.10 Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 566

Proc. nº 050902/2024

Rubrica: 4

86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

- 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº

567

Proc. nº

050902/2024

Rubrica:

7

10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP**;

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 568

Proc. nº 0.20902/2024

Rubrica: f

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 569
Proc. nº 050902/2024
Rubrica: f

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL;
12.361.0014.2017 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL;
12.365.0007.2010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB;
12.361.0011.1067 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB;
12.361.0014.1147 – IMPLANTACAO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB;
12.365.0007.1145 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB;
12.365.0014.1177. – EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 570
Proc. nº 020902/2024
Rubrica: f

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **ALACID VIANA ALMEIDA**, nomeado pela **PORTARIA Nº 55/2023**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 571

Proc. nº 020902/2024

Rubrica: 9

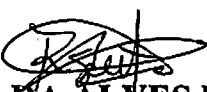
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 07 de 10 de 2024.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

Assinado de forma digital por PAULO
CRISTIANO DE JESUS
VIEIRA:03053274370
Dados: 2024.10.07 13:56:57 -03'00'

P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 45.305.817/0001-06
PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA
CPF n.º 030.532.743-70
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 572

Proc. nº 020902/2024

Rubrica: 7

A

P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n.º 45.305.817/0001-06

Rua Bom Milagre, n.º 343, CEP 65.030-200, Bom Milagre, São Luís/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, n.º 240, CEP 65.700-000, bairro: Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 5192093-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 45.305.817/0001-06, sediada na Rua Bom Milagre, n.º 343, CEP 65.030-200, Bom Milagre, São Luís/MA, representada por seu proprietário o Sr. **PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA** portador do CPF n.º 030.532.743-70 e RG n.º 023141752002-3 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05090205/2024**, referente ao Fornecimento de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 202410100104/2024 (Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP).

Bacabal/MA, 07 de 10 de 2024.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

PAULO CRISTIANO DE

JESUS VIEIRA:03053274370

Assinado de forma digital por PAULO

CRISTIANO DE JESUS VIEIRA:03053274370

Dados: 2024.10.07 13:57:10 -03'00'

P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n.º 45.305.817/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fís. nº 573
Proc. nº 020902/2024
Rubrica: f

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05090205/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202410100104/2024 (Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP). **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 45.305.817/0001-06). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 284.104,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **DATA DO CONTRATO:** 07 de outubro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 07 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0007.2010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0011.1067 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.1147 – IMPLANTACAO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0007.1145 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0014.1177. – EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 07 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 07 / 10 / 2024

Nome: PA

EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. ROSANGELA MARIA SILVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de outubro de 2024.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05090204/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202410100104/2024 (Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 45.305.817/0001-06). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 898.898,76 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). DATA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 07 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.1147 - IMPLANTACAO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0007.1145 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0014.1177. - EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de outubro de 2024.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2263> - Volume 9, N°. BAC20241010

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05090205/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202410100104/2024 (Pregão Eletrônico n.º 035/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e P C DE J VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 45.305.817/0001-06). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 284.104,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos). DATA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 07 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.1147 - IMPLANTACAO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0007.1145 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.365.0014.1177. - EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 07 de outubro de 2024.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 574

050902/2024

Rubrica:

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090101/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120101/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA (CNPJ n.º 41.477.172/0001-38). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 242.787,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 09

